

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para a certificação de sistemas de gestão (SG) e complementa o disposto no DRC001 e DRC006. O documento reúne assim o conteúdo dos anexos específicos que constavam da versão de 15-01-2015 do DRC006, bem como o conteúdo dos documentos OEC005, OEC008 e OEC010.

Nota: Apenas foram assinaladas as alterações introduzidas ao texto anteriormente constante do DRC006, uma vez que o texto incorporado dos OEC005, OEC008 e OEC010 não foi alterado tecnicamente, apenas editorialmente quando necessário.

2. Campo de aplicação

Este documento aplica-se às entidades acreditadas ou que pretendam ser acreditadas para a certificação SG segundo o referencial de acreditação ISO/IEC 17021-1.

3. Requisitos específicos dos sectores de acreditação

Descrevem-se nas secções seguintes os requisitos específicos dos diferentes sectores de acreditação listados no DRC006.

1.	Objetivo	1
2.	Campo de aplicação	1
3.	Requisitos específicos dos sectores de acreditação	1
4.	Certificação de sistemas de gestão da qualidade (SGQ)	2
5.	Certificação de sistemas de gestão do ambiente (SGA)	5
6.	Certificação de sistemas de gestão florestal sustentável (SGFS)	6
7.	Certificação de sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho (SG SST)	7
8.	Certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (SG IDI)	12
9.	Certificação de sistemas de gestão da segurança da informação (SGSI)	17
10.	Certificação de sistemas de gestão da formação profissional (SGFP)	18
11.	Certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar (SGSA)	21
12.	Certificação de sistemas de gestão de serviços de tecnologias de informação (SG STI)	22
13.	Certificação de sistemas de gestão de energia (SGE)	23

4. Certificação de sistemas de gestão da qualidade (SGQ)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- [ISO/IEC TS 17021-3](#) "Conformity assessment - Requirements for bodies providing audit and certification of management systems - Part 3: Competence requirements for auditing and certification of quality management systems"
- [IAF MD5](#) "Duration of QMS and EMS Audits"

Consoante o âmbito da certificação, pode ainda ser aplicável:

- [EA-6/02](#) "EA Guidelines on the Use of ISO/IEC 17065 and ISO/IEC 17021 for Certification to EN ISO 3834"

4.1. Metodologia de certificação

Para a definição dos âmbitos de certificação SGQ devem ser tidas em conta as orientações do ISO/IAF Auditing Practice Group (APG) e da [ISO 9001:2015](#).

4.2. Metodologia de acreditação

Tabela 1. - Âmbitos de acreditação para a certificação de SGQ

Unidade de acreditação	Código IAF da tabela do Anexo do IAF ID1 (ver Tabela 2.), podendo ainda ser necessário uma divisão do código IAF conforme disposto no IAF MD17
------------------------	--

Tabela 2.- Unidades de acreditação e correspondência com códigos NACE

IAF	Descrição da atividade	NACE
1	Agricultura, floresta e pesca	A
2	Indústrias extrativas	B
3	Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	C 10, 11, 12
4	Indústria têxtil	C 13, 14
5	Indústria do couro e dos produtos de couro	C 15
6	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras	C 16
7	Fabrico de pasta, de papel e cartão e seus artigos	C 17
8	Edição	J 58.1, 59.2
9	Impressão, atividades de serviços relacionados com a impressão e reprodução de suportes gravados	C 18
10	Fabrico de coque e de produtos petrolíferos refinados	C 19
11	Tratamento de combustível nuclear	C 24.46
12	Fabrico de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais (exceto fabrico de produtos farmacêuticos)	C 20
13	Fabrico de produtos farmacêuticos	C 21
14	Fabrico de artigos de borracha e de matérias plásticas	C 22
15	Fabrico de outros produtos minerais não metálicos (exceto fabrico de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc.)	C 23 exceto 23.5, 23.6
16	Fabrico de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc.	C 23.5, 23.6
17	Fabrico metalúrgica de base e de produtos metálicos	C 24 exceto 24.46, C 25 exceto 25.4, C 33.11
18	Fabrico de máquinas e equipamentos	C 25.4, 28, 30.4, 33.12, 33.2
19	Fabrico de equipamento elétrico e de ótica	C 26, 27, 33.13, 33.14, S 95.1
20	Construção e reparação naval	C 30.1, 33.15
21	Fabrico de aeronaves e de veículos espaciais	C 30.3, 33.16
22	Fabrico de material de transporte (exceto construção e reparação naval, fabrico de aeronaves e de veículos espaciais)	C 29, 30.2, 30.9, 33.17
23	Fabrico de mobiliário; outras indústrias transformadoras	C 31, 32, 33.19
24	Reciclagem	E 38.3
25	Produção, transporte e distribuição de eletricidade	D 35.1
26	Produção e distribuição de gás por condutas	D 35.2
27	Produção e distribuição de água	D 35.3, E 36
28	Construção	F
29	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	G, S 95.2
30	Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	I
31	Transportes, armazenagem e comunicações	H, J 61
32	Atividades financeiras e imobiliárias; aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos	K, L, N 77
33	Atividades informáticas e conexas	J 58.2, 62, 63.1
34	Investigação e desenvolvimento; atividades de arquitetura, engenharia e técnicas afins	M 71, 72, 74.1, 74.9
35	Outros serviços	M 69, 70, 73, 74.2, 74.3, N 78, 80, 81, 82
36	Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	O
37	Educação	P
38	Saúde e ação social	M 75, Q
39	Outras atividades de serviços coletivos, sociais e pessoais	E 37, E 38.1, 38.2, 39, J 59.1, 60, 63.9, N 79, R, S 94, 96

O IPAC adota a metodologia de avaliação e testemunho do documento IAF MD17, sendo os códigos IAF agrupados em Grupos Sectoriais, contendo códigos críticos e códigos acessórios.

Tabela 3.- Agrupamentos de códigos IAF para fins de avaliação (IAF MD17)

Grupos Sectoriais	Códigos acessórios	Códigos críticos
Alimentar	1	3
	30	
Mecânico	17	20 ou 22
	18	
	19	
Papel	7	9
	8	
Mineral	16	2 ou 15
Construção	34	28
Produção de bens	4	5 ou 14
	6	
	23	
Químico	7	12
	10	
Fornecimentos	25	26
	27	
Transporte & Gestão de resíduos	31	24
	39	
Serviços	29	33 ou 37
	32	
	35	
	36	
Nuclear		11
Farmacêutico		13
Aeroespacial		21
Saúde		38

Resumo das disposições do IAF MD17 - deve ser consultado o documento original em caso de dúvida:

- Com um testemunho presencial num código crítico podem ser concedidos os restantes códigos acessórios desse Grupo Sectorial e os códigos críticos assinalados como alternativos ("ou")
- Com um testemunho presencial num código acessório podem ser concedidos os restantes códigos acessórios
- Para a concessão dos códigos não-testemunhados, tem de ser demonstrada a competência do pessoal e das decisões

5. Certificação de sistemas de gestão do ambiente (SGA)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- ISO/IEC TS 17021-2 "Conformity assessment - Requirements for bodies providing audit and certification of management systems - Part 2: Competence requirements for auditing and certification of environmental management systems"
- IAF MD5 "Duration of QMS and EMS Audits"
- EA-7/04 "Legal Compliance as a part of accredited ISO 14001:2004 certification"

5.1. Metodologia de certificação

Para a definição dos âmbitos de certificação SGA devem ser tidas em conta as orientações do ISO/IAF Auditing Practice Group (APG) e da ISO 14001:2015.

5.2. Metodologia de acreditação

Tabela 4. - Âmbitos de acreditação para a certificação de SGA

Unidade de acreditação	Código IAF da tabela do Anexo do IAF ID1 (ver Tabela 2.), podendo ainda ser necessário uma divisão do código IAF conforme disposto no IAF MD17
------------------------	--

O IPAC adota a metodologia de avaliação e testemunho do documento IAF MD17, sendo os códigos IAF agrupados em Grupos Sectoriais, contendo códigos críticos e códigos acessórios.

Tabela 5. - Agrupamentos de códigos IAF para fins de avaliação (IAF MD17)

Grupos Sectoriais	Códigos acessórios	Códigos críticos
Agricultura, floresta e pesca		1
Alimentar	30	3
Mecânico	17	20 ou 21
	18	
	19	
Papel	7	9
	8	
Construção	34	28
Produção de bens	6	4 e 5
	23	
Químico	14	7 e 10 e 12 e 13
	15	
	16	
	17	
Mineração		2
Fornecimentos	27	25 ou 26
Transporte & Gestão de resíduos	31	24 e 39 (NACE 37, 38.1, 38.2 e 39)
	39	
Serviços	32	29 ou 35 ou 36
	33	
	37	
Nuclear		11
Saúde		38

Resumo das disposições do IAF MD17 - deve ser consultado o documento original em caso de dúvida:

- Com um testemunho presencial num código crítico podem ser concedidos os restantes códigos acessórios desse Grupo Sectorial e os códigos críticos assinalados como alternativos ("ou")
- Cada código crítico assinalado como adicional ("e") necessita de testemunho presencial para ser concedido
- Com um testemunho presencial num código acessório podem ser concedidos os restantes códigos acessórios
- Para a concessão dos códigos não-testemunhados, tem de ser demonstrada a competência do pessoal e das decisões

6. Certificação de sistemas de gestão florestal sustentável (SGFS)

São especificamente aplicáveis os documentos emitidos pelo CFFP (Conselho da Fileira Florestal Portuguesa) e pelo PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification).

Tabela 6.- Âmbitos de acreditação para a certificação de SG florestal sustentável

Unidade de acreditação ⁽¹⁾	Certificação Individual
	Certificação de Grupo
	Certificação Regional

(1) Conforme definido pelo CFFP.

Tabela 7.- Metodologia de avaliação e testemunho para SGFS

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Testemunho presencial da certificação individual, sendo que este pode ser substituída por testemunho presencial realizado em certificação de grupo ou certificação regional. • Considera-se o testemunho presencial de uma certificação de grupo como representativo para a certificação regional e vice-versa.
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Na fase inicial após concessão, pode ser necessário realizar mais testemunhos para garantir a representatividade. • Em cada ciclo de acreditação é efetuado pelo menos um testemunho presencial representativo do âmbito. Considera-se que o testemunho para certificação individual está incluído num de certificação de grupo ou regional, e que qualquer um destes últimos pode ser suficiente para a cobertura do âmbito.

7. Certificação de sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho (SG SST)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- OHSAS 18001 "Occupational health and safety management systems - Requirements"
- NP 4397 "Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho - Requisitos"
- EA-7/04 "Legal Compliance as a part of accredited ISO 14001:2004 certification"

7.1. Metodologia de certificação

Para a definição do âmbito de certificação do SG SST de uma determinada organização, não devem ser excluídas atividades sujeitas a riscos elevados. Uma organização tem de poder fornecer provas da sua capacidade para monitorizar e controlar todos os perigos da sua atividade e provar que as atividades não foram especialmente separadas, por apresentarem maiores dificuldades no controlo dos riscos aos quais os trabalhadores estão expostos.

A avaliação da conformidade legal durante uma auditoria ao SG SST, deve seguir a abordagem prevista no documento EA-7/04 para a ISO 14001.

Para um auditor cuja intervenção numa auditoria seja auditar a componente técnica do referencial normativo, deve ser evidenciada a demonstração de competências no âmbito a auditar, conforme descrito a seguir.

Tabela 8. - Requisitos mínimos para a qualificação de auditores de SST

Parâmetros	Requisitos de qualificação		
	Opção 1	Opção 2	
Escolaridade	Curso superior	Curso superior	SST - Segurança e saúde no trabalho; SHT - Segurança e higiene no trabalho; ST - Saúde no trabalho (ex. médico, enfermeiro, etc.)
Experiência profissional	5 anos, dos quais 3 no âmbito da gestão da SST	5 anos	<i>NOTA 1:</i> No caso de pessoas que não tenham formação e/ou experiência em auditorias, a sua intervenção numa auditoria será como perito técnico.
Formação em auditorias <i>NOTA 1</i>	40 horas	40 horas	<i>NOTA 2:</i> As competências em termos de SST podem ser adquiridas por uma única pessoa ou no conjunto da equipa auditora.
Formação em SG SST <i>NOTA 2</i>	Qualificação profissional na área de SST: <i>NOTA 4</i> <ul style="list-style-type: none"> • Técnico superior em SHT e • Técnico de ST <i>NOTA 3</i> 	Qualificação profissional na área de SST: <ul style="list-style-type: none"> • Técnico superior em SHT e • Técnico de ST <i>NOTA 3</i> 	<i>NOTA 3:</i> Para empresas ou atividades de alta complexidade deve ser incluído na Equipa Auditora, na concessão e pelo menos uma vez em cada ciclo de certificação, um técnico de ST. O OC deve manter registos que justifiquem, para qualquer entidade, a decisão de não incluir o Técnico de ST numa dada auditoria.
Conhecimento da legislação aplicável em matéria de SST	Sim	Sim	<i>NOTA 4:</i> Para auditorias realizada em países em que estas qualificações profissionais não existem, deve o OC garantir competências equivalentes na EA.
Experiência em auditorias de 3ª parte a SG SST <i>NOTA 1</i>	---	4 auditorias completas, com pelo menos 20 dias (nos últimos 3 anos consecutivos)	

As competências das equipas auditoras devem ter em consideração a complexidade da atividade a auditar - assim, poderão ser aceites as seguintes situações:

1. Competências em termos de SHT:
 - a) Atividades de média e baixa complexidade - A equipa auditora deve incluir um auditor/perito técnico em SHT, podendo não ser relevante o conhecimento específico no conjunto de atividades (ver Tabela 8.) a ser auditada;
 - b) Atividades de alta complexidade - A equipa auditora deve incluir um auditor/perito técnico em SHT, com conhecimentos no conjunto de atividades (ver Tabela 8.) a ser auditada.
2. Competências em termos de ST: Um auditor/perito técnico qualificado para a componente de ST, poderá auditar qualquer atividade (ver Tabela 8.), podendo, no entanto, em algumas situações ser relevante o conhecimento específico do sector.

Estas situações devem ser analisadas caso a caso, na fase de revisão de contrato e planeamento da auditoria, devendo ser mantidos registos pelo OC que justifiquem as nomeações efetuadas.

Os requisitos definidos a seguir devem ser considerados pelos OC como um ponto de partida mínimo para a definição de procedimentos para o cálculo da duração das auditorias de certificação a SG SST.

Neste tipo de atividade de certificação, para além do número de trabalhadores que prestam atividade na empresa a auditar, é também importante considerar a natureza e gravidade dos potenciais riscos laborais associados à atividade, assim como o tempo necessário para uma auditoria completa do SG SST.

A tabela seguinte estabelece a duração para a auditoria de concessão, em homens-dia (H-d), não devendo para tal serem contabilizadas as intervenções de peritos e observadores/guias. A duração das auditorias de acompanhamento e de renovação será, respetivamente, de 1/3 e 2/3 da duração da auditoria de concessão.

Tabela 9. - Relação entre o nº de trabalhadores, complexidade e duração da auditoria de concessão

Nº de trabalhadores*	Duração da auditoria Fase1 + Fase 2 (H-d)			Nº de trabalhadores*	Duração da auditoria Fase1 + Fase 2 (H-d)		
	Alta	Média	Baixa		Alta	Média	Baixa
1-5	3	2,5	2,5	626-875	17	13	10
6-10	3,5	3	3	876-1175	19	15	11
11-15	4,5	3,5	3	1176-1550	20	16	12
16-25	5,5	4,5	3,5	1551-2025	21	17	12
26-45	7	5,5	4	2026-2675	23	18	13
46-65	8	6	4,5	2676-3450	25	19	14
66-85	9	7	5	3451-4350	27	20	15
86-125	11	8	5,5	4351-5450	28	21	16
126-175	12	9	6	5451-6800	30	23	17
176-275	13	10	7	6801-8500	32	25	19
276-425	15	11	8	8501-10700	34	27	20
426-625	16	12	9	>10700	Seguir a progressão acima		

* Nº total de trabalhadores que prestam atividades para a entidade a ser auditada.

Quando o processo de realização do produto ou serviço é realizado por turnos, a extensão da auditoria do OC a cada um dos turnos, depende criticidade dos processos realizados em cada turno, e do nível de controlo demonstrado pelo cliente para cada turno.

Sempre que sejam realizadas atividades em horário noturno, esses turnos devem ser incluídos no programa da auditoria.

Caso não seja considerado relevante auditar a atividade realizada por turnos, a conclusão e justificação para tal deve ser documentada pelo OC.

Fatores de aumento da duração:

- Logística complicada, que envolva mais de um edifício ou locais onde o trabalho é realizado
- Pessoal a falar mais de um idioma (que necessite de intérpretes, ou que impeça os auditores de trabalhar de forma independente)
- Locais muito grandes para o número de trabalhadores
- Sistemas que cubram processos com elevada complexidade ou um número relativamente alto de atividades únicas
- Índices de sinistralidade (incidência e gravidade) superior à média do sector
- Locais de trabalho com elevado número de avaliações de risco
- Ponto de vista das partes interessadas
- Aspetos adicionais ou invulgares para o sector
- Existência de locais temporários

Fatores de redução da duração:

- Instalações muito pequenas para um elevado número de pessoas
- Maturidade do sistema de gestão SST
- Elevada percentagem de pessoas a executar tarefas similares

O limite máximo de redução, para os casos em que seja possível aplicar todos os fatores de redução referidos, não deve exceder 30% do tempo estabelecido na tabela atrás.

Foram definidas as seguintes 3 categorias de complexidade, identificadas na tabela seguinte, considerando a natureza, número e gravidade dos perigos das atividades desenvolvidas por uma organização:

Alta: Probabilidade elevada de risco e com gravidade alta (organizações incluídas no Artigo 79º da Lei nº 102/2009)

Média: Probabilidade média de risco e com gravidade média

Baixa: Probabilidade reduzida de risco e com gravidade baixa

Tabela 10. - Identificação das atividades e complexidade associada no âmbito da SST (A - Alta; M - Média; B - Baixa)

Código IAF	Código NACE	Descrição da atividade	Complexidade associada
IAF 1	A 01	Produção vegetal e animal, caça e atividades dos serviços relacionados	A
	A 02	Silvicultura e exploração florestal	A
	A 03.01	Pesca	A
	A 03.02	Aquacultura	A/M
IAF 2	B	Indústrias extrativas	A
IAF 3	C 10; C 11; C12	Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	M
IAF 4	C 13 exceto C 13.3	Fabricação de têxteis	M
	C 13.3	Acabamento de têxteis	A
	C 14	Indústria do vestuário	M
IAF 5	C 15.11	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo e com pêlo	A
	C 15.12	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro	M
	C 15.2	Indústria de calçado	M
IAF 6	C 16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria	M
IAF 7	C 17.11	Fabricação de pasta	A
	C 17.12; C 17.2	Indústria do papel	M
IAF 8	J 58.1	Edição de livros e periódicos e outras atividades de edição	M
	J 59.2	Atividades de gravação de som e edição de música	M
IAF 9	C 18	Impressão e reprodução de suportes gravados	M
IAF 10	C 19	Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	A
IAF 11	C 24.46	Tratamento de combustível nuclear	A
IAF 12	C 20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais (exceto fabricação de produtos farmacêuticos)	A
IAF 13	C 21	Fabricação de produtos farmacêuticos	A
IAF 14	C 22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	A
IAF 15	C 23.1 exceto C 23.14	Fabricação de vidro e artigos de vidro	A
	C 23.14	Fabricação de fibras de vidro	A
	C 23.2; C 23.3; C 23.4	Indústria cerâmica	A
	C 23.7	Serragem, corte e acabamento de pedra	A
	C 23.9	Fabricação de produtos abrasivos e produtos minerais não metálicos, n.e.	A
IAF 16	C 23.5; C 23.6	Fabricação de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc.	A
IAF 17	C 24 exceto C 24.46	Indústrias metalúrgicas de base	A
	C 25.1, 25.2, 25.3, 25.5, 25.9	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	A
	C 25.6	Tratamento e revestimento de metais; atividades de mecânica geral	A/M
	C 25.7	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	M
	C 33.11	Reparação de produtos metálicos	A/M
IAF 18	C 25.4	Fabricação de armas	M
	C 25.4	Fabricação de munições	A
	C 28; C 30.4; C 33.12; C 33.2	Fabricação de máquinas e equipamentos	M
IAF 19	C 26; C 27; C 33.13; C 33.14; S 95.1	Fabricação de equipamento elétrico e de ótica	M
IAF 20	C 30.1; C 33.15	Construção e reparação naval	A
IAF 21	C 30.3; C 33.16	Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais	A
IAF 22	C 29; C 30.2; C 30.9; C 33.17	Fabricação de material de transporte (exceto construção e reparação naval, fabricação de aeronaves e de veículos espaciais)	M
IAF 23	C 31; C 32; C 33.19	Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras	A/M
IAF 24	E 38.3	Recuperação de materiais	A/M
IAF 25	D 35.1	Produção, transporte e distribuição de energia elétrica	A
IAF 26	D 35.2	Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas	A
IAF 27	D 35.3	Produção e distribuição de vapor e ar frio	A
	E 36	Captação, tratamento e distribuição de água	M
IAF 28	F	Construção	A
IAF 29	G exceto G 45.2, 45.4, 47.3	Comércio por grosso e a retalho	B

Código IAF	Código NACE	Descrição da atividade	Complexidade associada
	G 45.2	Manutenção e reparação de veículos automóveis	M
	G 45.4	Manutenção e reparação de motociclos	M
	G 47.3	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados	M
	S 95.2	Reparação de bens de uso pessoal e doméstico	M
IAF 30	I 55.1	Estabelecimentos hoteleiros	M
	I 55.2; I 55.3; I 55.9	Parques de campismo e outros alojamentos de curta duração	B
	I 56	Restauração	B
IAF 31	H 49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	A
	H 50	Transportes por água	A
	H 51	Transportes aéreos	M
	H 52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes	A/M/B
	H 53	Atividades postais e de correios	B
	J 61	Telecomunicações	B
IAF 32	K; L; N 77	Atividades financeiras e imobiliárias; aluguer de máquinas e equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos	B
IAF 33	J 58.2; J 62; J 63.1	Atividades informáticas e conexas	B
IAF 34	M 71.1	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins	M/B
	M 71.2	Atividades de ensaios e análises técnicas	A
	M 72	Investigação científica e desenvolvimento	A/M
	M 74 exceto 74.3	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	M/B
IAF 35	M 69	Atividades jurídicas e de contabilidade	B
	M 70	Atividades das sedes sociais; atividades de consultoria para a gestão	B
	M 73	Publicidade e estudos de mercado	M/B
	M 74.3	Atividades de tradução e interpretação	M/B
	N 78	Atividades de emprego	B
	N 80	Atividades de segurança e investigação	M
	N 81	Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins	M
	N 82	Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios	B
IAF 36	O 84.1	Administração pública	B
	O 84.22; O 84.24; O 84.25	Defesa; Segurança e ordem pública; Proteção civil	A
	O 84.21; O 84.23	Negócios estrangeiros; Justiça	B
	O 84.3	Segurança social obrigatória	B
IAF 37	P	Educação	A/M/B
IAF 38	M 75; Q	Saúde e ação social	A/M
IAF 39	E 37	Recolha e tratamento de águas residuais	A
	E 38.1; E 38.2	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos	A
	E 39	Atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos	A
	J 59.1	Atividades cinematográficas, de vídeo e de programas de televisão	M
	J 60	Atividades de programação de rádio e de televisão	M
	J 63.9	Outras atividades dos serviços de informação	B
	N 79	Atividades das agências de viagem, operadores turísticos, serviços de reserva e atividades conexas	M
	R	Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas	A/M/B
	S 94	Atividades das organizações associativas	B
	S 96	Outras atividades de serviços pessoais	B

O OC deve reconhecer que nem todas as organizações do mesmo sector de atividade estão na mesma categoria de complexidade. O OC deve considerar esta flexibilidade no procedimento de análise e revisão da candidatura, por forma a assegurar que as atividades específicas da organização são tidas em conta para determinar a complexidade da atividade.

Caso uma organização desenvolva várias atividades de complexidades diferentes, para efeitos de cálculo de duração da auditoria deve ser tida em consideração a proporcionalidade do nº trabalhadores expostos a cada categoria de complexidade. Caso não seja possível esta afetação, deve ser considerada a maior complexidade constatada.

Devem ser mantidos pelo OC registos da análise feita, que justifiquem o nível de complexidade atribuído para cada atividade a certificar.

7.2. Metodologia de acreditação

Tabela 11. - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG SST

Unidade de acreditação	Código IAF (e NACE associado se aplicável) conforme descrito em cada grupo SST da Tabela 12.
------------------------	--

Tabela 12. - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG SST - Correspondência entre Grupos SST e códigos IAF e NACE

Grupo SST	Descrição	Códigos IAF (NACE)
SST1	Indústria de produção (baseada em processos de natureza física e em locais fixos)	3; 4; 5; 6; 7 (17.2); 9; 14 (22.2); 16 (23.6); 39 (96.01)
SST2	Indústria de processo (baseada em processos físico-químicos)	7 (17.1); 10; 12; 13; 14 (22.1); 15; 16(23.5); 17 (24.1; 24.41 a 24.45; 24.5); 24; 25 (exceto de origem nuclear); 26; 27; 29 (46.71; 46.75); 35 (81.22, 81.29); 39 (37; 38.1; 38.2)
SST3	Indústria e serviços em locais não fixos (baseados em processos de natureza mecânica)	1 (02); 17 (24.2; 24.3; 25.1; 25.2; 25.3; 25.5; 25.6; 25.7; 25.9; 33.11); 18; 19; 21; 22; 23; 29 (45.2; 45.4; 46.72; 46.76; 46.77; 46.9); 39 (93.2; 59.11; 59.12)
SST4	Serviços profissionais (escritórios, comércio a retalho e serviços dos negócios)	8; 29 (45.1; 45.3; 46.1; 46.21; 46.22; 46.24; 46.3; 46.4; 46.5; 46.6; 46.73; 46.74; 47; 95.2); 31 (52.29; 61); 32; 33; 34 (71.1; 74.1; 74.9); 35 (69; 70; 73; 74.2; 74.3; 78; 80.2; 80.3; 81.1; 81.21; 82.1; 82.2; 82.3; 82.91; 82.99); 36 (84.1; 84.21); 39 (59.13; 79; 91.01; 91.02; 91.03; 92; 94.1; 94.2)
SST5	Serviços sociais (baseados em contactos psicossociais)	30; 36 (84.3); 37; 38 (88); 39 (59.14; 60; 63.9; 90; 93.1; 94.9; 96.02; 96.03; 96.04; 96.09)
SST6	Serviços logísticos e de resíduos	31 (49; 50; 51; 52.1; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 53); 35 (82.92); 39 (39)
SST7	Agricultura	1 (01); 29 (46.23); 35 (81.3); 38 (75); 39 (91.04)
SST8	Atividades de defesa / gestão de crises	35 (80.1); 36 (84.22 a 84.25)
SST9	Construção	20; 28
SST10	Atividades de saúde	38 (86; 87)
SST11	Nuclear	11; 25 (energia elétrica de origem nuclear)
SST12	Pesca	1 (03)
SST13	Indústria extrativa	2
SST14	Investigação e desenvolvimento	34 (71.2; 72)

Tabela 13. - Metodologia de avaliação e testemunho para SG SST

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Cada Grupo SST necessita de testemunho presencial (ou visita de controlo no caso de extensões) para a concessão da acreditação Para a obtenção de acreditação na totalidade de um Grupo SST, serão programados testemunhos presenciais de forma representativa e até se obter confiança suficiente no grupo (e.g. 1/3). A concessão de acreditação para a totalidade do Grupo SST9 está sujeita à realização de testemunho presencial em todos os sectores nele indicados
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho (presencial ou documental) em cada Grupo SST.

8. Certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (SG IDI)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- NP 4456 "Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI). Terminologia e definições das atividades de IDI"
- NP 4457 "Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI). Requisitos do sistema de gestão da IDI"
- NP 4461 "Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI). Competência e avaliação dos auditores de sistemas de gestão da IDI e dos auditores de projetos de IDI"

8.1. Metodologia de certificação

A definição dos âmbitos de certificação de sistemas de gestão da IDI deve ser feita tendo em conta o estabelecido pela NP 4456, sem exclusão de qualquer das componentes IDI (tecnológica, organizacional, marketing) desde que essas componentes sejam aplicáveis à empresa. Do mesmo modo, a dimensão organizacional mínima a considerar para certificação corresponde à unidade de negócio, entendida como uma unidade organizacional capaz de gerir recursos autonomamente.

Para a identificação do caráter IDI das atividades deve ser usada a NP 4456, podendo ser usado como apoio o Manual de Identificação e Classificação das Atividades de IDI da COTEC. As atividades de IDI assumem frequentemente a figura de "projetos", que integram o portfólio de inovação, podendo ser aplicada a NP 4458 para a sua gestão. Para a demonstração do caráter IDI e para a fundamentação do âmbito considerado, pode ser utilizado o diagnóstico de inovação, e respetivos indicadores associados, do sistema de "Innovation scoring" da COTEC/IAPMEI.

A duração das auditorias de certificação IDI deverá ter em conta o risco associado à atividade, a dimensão humana da organização, a dimensão das atividades IDI, e a prévia existência de um sistema de gestão certificado. De forma a permitir uma atuação harmonizada e sem distorções de concorrência, indicam-se os tempos mínimos de auditoria no local (entendida como aquela em que existe interação entre auditor e auditado) para as auditorias de concessão através da tabela seguinte.

Tabela 14. - Duração das auditorias concessão da certificação SG IDI - ver fórmula abaixo (em nº auditores.dia)

FTE nIDI		FTE IDI		nSGC
Pessoas	Dias	Pessoas	Dias	
Até 5	0,5	1	0,5	0,5
Até 20	1	2	1	
Até 50	1,5	Até 5	1,5	
Até 80	2	Até 10	2	
Até 200	2,5	Até 20	2,5	
Até 500	3	Até 50	3	
Até 900	3,5	Até 100	3,5	
Até 1300	4	Até 200	4	
Até 1700	4,5	Até 500	4,5	
Até 3000	5			
Até 5000	5,5			

$$\text{N}^{\circ}\text{Auditores.Dias (IDI)} = \text{FTE nIDI} + \text{FTE IDI} + \text{nSGC}$$

FTE nIDI - nº colaboradores que prestam serviço para a organização, excluídos aqueles que estão afetos a atividades IDI - contabilizam-se os colaboradores pelo equivalente de pessoas a tempo inteiro (FTE);

FTE IDI - nº FTE diretamente envolvidos nas atividades IDI (inclui colaboradores da empresa e pessoas externas em regime de 'outsourcing', isto é, sob controlo ou orientação da organização, e cujo 'output' possa ser influenciado ou alterado pela organização no decurso da prestação do trabalho);

nSGC - ausência de um SGQ ou SGA com certificação acreditada.

Para uma auditoria de acompanhamento deve ser utilizado 1/3 do tempo da concessão (arredondado para pelo menos o dia ou o meio dia superior) e para uma auditoria de renovação deve ser usado 2/3 do tempo da concessão (arredondado por excesso da mesma forma).

Este tempo mínimo de auditoria e amostragem de sites deve ser aumentado sempre que justificado pela complexidade, risco ou outros fatores não considerados acima.

O procedimento de qualificação de auditores do OC, que intervêm no âmbito de sistemas de gestão da IDI, deve cumprir os requisitos definidos na NP 4461.

Para poder haver uma decisão de certificação positiva, tem de ser reunida evidência de implementação do SG IDI e cumprimento dos requisitos de certificação; para tal pode ser considerado o histórico de realização de atividades existentes antes da implementação do SG IDI, desde que esse histórico seja enquadrável e descrito no SG IDI implementado.

8.2. Metodologia de acreditação

Tabela 15. - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG IDI

Unidade de acreditação	Sector IDI, conforme indicado na Tabela 16.
------------------------	---

Tabela 16. - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG IDI - Correspondência entre sectores IDI, classificação NACE e códigos IAF.

Sector IDI	Descrição da atividade	IAF
IDI 01	01. Produção vegetal e animal, caça e atividades dos serviços relacionados.	1
IDI 02	02. Silvicultura e exploração florestal.	1
IDI 03	03. Pesca e aquicultura.	1
IDI 04	05. Extração de carvão e lenhito.	2
IDI 05	06. Extração de petróleo bruto e de gás natural.	2
IDI 06	07. Extração e preparação de minérios metálicos.	2
IDI 07	08. Outras indústrias extrativas.	2
IDI 08	09. Atividades de serviços de apoio às indústrias extrativas.	2
IDI 09	10. Indústrias alimentares + 11. Indústria das bebidas.	3
IDI 10	12. Indústria do tabaco.	3
IDI 11	13. Fabricação de têxteis.	4
IDI 12	14. Indústria do vestuário.	4
IDI 13	15. Indústria do couro e dos produtos do couro.	5
IDI 14	16. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria.	6
IDI 15	17. Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos.	7
IDI 16	58.1 Edição de livros e periódicos e outras atividades de edição + 59.2 Atividades de gravação de som e edição de música.	8
IDI 17	18. Impressão e reprodução de suportes gravados.	9
IDI 18	19. Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados.	10
IDI 19	24.46 Tratamento de combustível nuclear.	11
IDI 20	20. Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais	12
IDI 21	21. Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	13
IDI 22	22. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas.	14
IDI 23	23.1 Fabricação de vidro e artigos de vidro + 23.2 Fabricação de produtos cerâmicos refratários + 23.3 Fabricação de produtos de barro para a construção + 23.4 Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos + 23.7 Serragem, corte a acabamento de pedra + 23.9 Fabricação de produtos abrasivos e produtos minerais não metálicos, n.e.	15
IDI 24	23.5 Fabricação de cimento, cal e gesso + 23.6 Fabricação de produtos de betão, cimento e gesso.	16
IDI 25	24. Indústrias metalúrgicas de base (exceto tratamento de combustível nuclear).	17
IDI 26	25. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento (exceto fabricação de armas e munições) + 33.11 Reparação de produtos metálicos.	17
IDI 27	25.4 Fabricação de armas e munições + 28. Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e. + 30.4 Fabricação de veículos militares de combate + 33.12 Reparação de máquinas + 33.2 Instalação de máquinas e equipamentos industriais	18
IDI 28	26. Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos eletrónicos e óticos + 33.13 Reparação de equipamento eletrónico e ótico + 95.1 Reparação de computadores e de equipamento de comunicação.	19
IDI 29	27. Fabricação de equipamento elétrico + 33.14 Reparação de equipamento elétrico.	19
IDI 30	29. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques.	22
IDI 31	30.1 Construção naval + 33.15 Reparação e manutenção de embarcações.	20
IDI 32	30.2 Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro + 30.9 Fabricação de equipamento de transporte, n.e. + 33.17 Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte.	22
IDI 33	30.3 Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado + 33.16 Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais	21
IDI 34	31. Fabricação de mobiliário e de colchões + 32. Outras indústrias transformadoras + 33.19 Reparação de outro equipamento	23
IDI 35	38.3 Recuperação de materiais.	24
IDI 36	35.1 Produção, transporte e distribuição de energia elétrica.	25
IDI 37	35.2 Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas.	26
IDI 38	35.3 Produção e distribuição de vapor e ar frio.	27
IDI 39	36. Captação, tratamento e distribuição de água.	27
IDI 40	41. Construção de edifícios + 42. Engenharia civil + 43. Atividades especializadas de construção	28
IDI 41	45. Comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos.	29
IDI 42	46. Comércio por grosso (exceto de veículos automóveis e motociclos).	29
IDI 43	47. Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos + 95.2 Reparação de bens de uso pessoal e doméstico.	29
IDI 44	55. Alojamento.	30
IDI 45	56. Restauração.	30
IDI 46	49. Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos.	31
IDI 47	50. Transportes por água.	31
IDI 48	51. Transportes aéreos.	31

Sector IDI	Descrição da atividade	IAF
IDI 49	52. Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes.	31
IDI 50	53. Atividades postais e de correios	31
IDI 51	61. Telecomunicações	31
IDI 52	64. Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões.	32
IDI 53	65. Seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória.	32
IDI 54	66. Atividades auxiliares de serviços financeiros e atividades dos seguros.	32
IDI 55	68. Atividades imobiliárias.	32
IDI 56	77. Atividades de aluguer.	32
IDI 57	58.2 Edição de programas informáticos + 62. Consultoria e atividades relacionadas de programação informática + 63.1 Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas; portais Web.	33
IDI 58	71.1 Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins + 74.1 Atividades especializadas de <i>design</i> .	34
IDI 59	71.2 Atividades de ensaios e análises técnicas.	34
IDI 60	72. Investigação científica e desenvolvimento + 74.9 Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	34
IDI 61	74.2 Atividades fotográficas	34
IDI 62	69. Atividades jurídicas e de contabilidade + 70. Atividades das sedes sociais; atividades de consultoria para a gestão.	35
IDI 63	73. Publicidade e estudos de mercado.	35
IDI 64	78. Atividades de emprego.	35
IDI 65	80. Atividades de segurança e investigação.	35
IDI 66	81. Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins.	35
IDI 67	74.3 Atividades de tradução e interpretação + 82. Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios.	35
IDI 68	84. Administração pública e defesa; segurança social obrigatória.	36
IDI 69	85. Educação.	37
IDI 70	75. Atividades veterinárias.	38
IDI 71	86. Atividades de saúde humana + 87. Atividades de cuidados de saúde com alojamento	38
IDI 72	88. Ação social sem alojamento.	38
IDI 73	37. Recolha e tratamento de águas residuais + 38.1 Recolha de resíduos + 38.2 Tratamento e eliminação de resíduos + 39. Atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos.	39
IDI 74	59.1 Atividades cinematográficas, de vídeo e de programas de televisão + 60 Atividades de programação de rádio e de televisão + 63.9 Outras atividades dos serviços de informação	39
IDI 75	79. Atividades das agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e atividades conexas	39
IDI 76	90. Atividades criativas, artísticas e de espetáculos.	39
IDI 77	91. Atividades de bibliotecas, arquivos, museus, locais históricos, jardins botânicos e zoológicos e reservas naturais.	39
IDI 78	92. Lotarias e outros jogos de apostas + 93. Atividades desportivas, de diversão e recreativas	39
IDI 79	94. Atividades das organizações associativas.	39
IDI 80	96. Outras atividades de serviços pessoais.	39

Tabela 17. - Metodologia de avaliação e testemunho, por referência aos Grupos Sectoriais definidos na Tabela 18.

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Com um testemunho presencial num código crítico podem ser concedidos os restantes códigos acessórios desse Grupo Sectorial e os códigos críticos assinalados como alternativos ("ou") Com um testemunho presencial num código acessório podem ser concedidos os restantes códigos acessórios Para a concessão dos códigos não-testemunhados, tem de ser demonstrada a competência do pessoal e das decisões
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho presencial em cada Grupo Sectorial, bem como a realização de testemunhos documentais em pelo menos 1/3 dos sectores (acreditados) incluídos em cada Grupo Sectorial.

Tabela 18. - Grupos Sectoriais de unidades IDI para fins de avaliação, com identificação dos sectores críticos em cada Grupo:

Grupo Sectorial	Código IAF	Sector IDI	Descrição da atividade	Sector(es) IDI Crítico(s)
Alimentar	1	1	01. Produção vegetal e animal, caça e atividades dos serviços relacionados	9 ou 10
		2	02. Silvicultura e exploração florestal	
		3	03. Pesca e aquicultura	
	3	9	10. Indústrias alimentares + 11. Indústria das bebidas	
		10	12. Indústria do tabaco	
	30	44	55. Alojamento	
		45	56. Restauração	
Mecânico	17	25	24. Indústrias metalúrgicas de base (exceto tratamento de combustível nuclear	30 ou 31 ou 32
		26	25. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento (exceto fabricação de armas e munições) + 33.11 Reparação de produtos metálicos	
	18	27	25.4 Fabricação de armas e munições + 28. Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e. + 30.4 Fabricação de veículos militares de combate + 33.12 Reparação de máquinas + 33.2 Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
	19	28	26. Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos eletrônicos e óticos + 33.13 Reparação de equipamento eletrônico e ótico + 95.1 Reparação de computadores e de equipamento de comunicação	
		29	27. Fabricação de equipamento elétrico + 33.14 Reparação de equipamento elétrico	
	20	31	30.1 Construção naval + 33.15 Reparação e manutenção de embarcações	
	22	30	29. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques	
		32	30.2 Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro + 30.9 Fabricação de equipamento de transporte, n.e. + 33.17 Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte	
Papel	7	15	17. Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos	17
	8	16	58.1 Edição de livros e periódicos e outras atividades de edição + 59.2 Atividades de gravação de som e edição de música	
	9	17	18. Impressão e reprodução de suportes gravados	
Minerais	2	04	05. Extração de carvão e lenhito	4 ou 5 ou 6 ou 7 ou 8 ou 23
		05	06. Extração de petróleo bruto e de gás natural	
		06	07. Extração e preparação de minérios metálicos	
		07	08. Outras indústrias extrativas	
		08	09. Atividades de serviços de apoio às indústrias extrativas	
	15	23	23.1 Fabricação de vidro e artigos de vidro + 23.2 Fabricação de produtos cerâmicos refratários + 23.3 Fabricação de produtos de barro para a construção + 23.4 Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos + 23.7 Serragem, corte a acabamento de pedra + 23.9 Fabricação de produtos abrasivos e produtos minerais não metálicos, n.e.	
	16	24	23.5 Fabricação de cimento, cal e gesso + 23.6 Fabricação de produtos de betão, cimento e gesso	
Construção	28	40	41. Construção de edifícios + 42. Engenharia civil + 43. Atividades especializadas de construção	40
	34	58	71.1 Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins + 74.1 Atividades especializadas de <i>design</i>	
Produção de bens	4	11	13. Fabricação de têxteis	13 ou 14
		12	14. Indústria do vestuário	
	5	13	15. Indústria do couro e dos produtos do couro	
	6	14	16. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria	
	23	34	31. Fabricação de mobiliário e de colchões + 32. Outras indústrias transformadoras + 33.19 Reparação de outro equipamento	
Químicos	10	18	19. Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	20 ou 22
	12	20	20. Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais	
	14	22	22. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	
Abastecimento	25	36	35.1 Produção, transporte e distribuição de energia elétrica	37
	26	37	35.2 Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas	
	27	38	35.3 Produção e distribuição de vapor e ar frio	
		39	36. Captação, tratamento e distribuição de água	
Gestão de resíduos	24	35	38.3 Recuperação de materiais	35
	39	73	37. Recolha e tratamento de águas residuais + 38.1 Recolha de resíduos + 38.2 Tratamento e eliminação de resíduos + 39. Atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos	
Transporte	31	46	49. Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	46 ou 47 ou 48
		47	50. Transportes por água	
		48	51. Transportes aéreos	
		49	52. Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes	
		50	53. Atividades postais e de correios	
		51	61. Telecomunicações	

Grupo Sectorial	Código IAF	Sector IDI	Descrição da atividade	Sector(es) IDI Crítico(s)
Serviços	29	41	45. Comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos	57 ou 60 ou 69
		42	46. Comércio por grosso (exceto de veículos automóveis e motociclos)	
		43	47. Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos + 95.2 Reparação de bens de uso pessoal e doméstico	
	32	52	64. Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões	
		53	65. Seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória	
		54	66. Atividades auxiliares de serviços financeiros e atividades dos seguro	
		55	68. Atividades imobiliárias	
	33	56	77. Atividades de aluguer	
		57	58.2 Edição de programas informáticos + 62. Consultoria e atividades relacionadas de programação informática + 63.1 Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas; portais We	
	34	59	71.2 Atividades de ensaios e análises técnicas	
		60	72. Investigação científica e desenvolvimento + 74.9 Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	
		61	74.2 Atividades fotográficas	
	35	62	69. Atividades jurídicas e de contabilidade + 70. Atividades das sedes sociais; atividades de consultoria para a gestão	
		63	73. Publicidade e estudos de mercado	
		64	78. Atividades de emprego	
		65	80. Atividades de segurança e investigação	
		66	81. Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins	
	36	67	74.3 Atividades de tradução e interpretação + 82. Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios	
		68	84. Administração pública e defesa; segurança social obrigatória	
	37	69	85. Educação	
	39	74	59.1 Atividades cinematográficas, de vídeo e de programas de televisão + 60 Atividades de programação de rádio e de televisão + 63.9 Outras atividades dos serviços de informação	
		75	79. Atividades das agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e atividades conexas	
		76	90. Atividades criativas, artísticas e de espetáculos.	
77		91. Atividades de bibliotecas, arquivos, museus, locais históricos, jardins botânicos e zoológicos e reservas naturais		
78		92. Lotarias e outros jogos de apostas + 93. Atividades desportivas, de diversão e recreativas		
79		94. Atividades das organizações associativas		
80		96. Outras atividades de serviços pessoais		
Nuclear	11	19	24.46 Tratamento de combustível nuclear	19
Farmacêutico	13	21	21. Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	21
Aeroespacial	21	33	30.3 Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado + 33.16 Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais	33
Saúde	38	70	75. Atividades veterinárias	70 ou 71 ou 72
		71	86. Atividades de saúde humana + 87. Atividades de cuidados de saúde com alojamento	
		72	88. Ação social sem alojamento	

9. Certificação de sistemas de gestão da segurança da informação (SGSI)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- ISO/IEC 27006 “Information technology – Security techniques – Requirements for bodies providing audit and certification of information security management systems”
- IAF MD13 “Knowledge Requirements for Accreditation Body Personnel for Information Security Management Systems (ISO/IEC 27001)”

O âmbito de acreditação dos organismos de certificação que atuem no âmbito do referencial ISO/IEC 27001 é indiscriminado quanto a sectores de atividade económica.

Tabela 19. - Metodologia de avaliação e testemunho para SGSI

Concessão	<ul style="list-style-type: none">• A concessão de acreditação está sujeita à realização de testemunho presencial de uma auditoria.
Manutenção	<ul style="list-style-type: none">• Na fase inicial após concessão, pode ser necessário realizar mais testemunhos para garantir a representatividade.• Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho presencial.

10. Certificação de sistemas de gestão da formação profissional (SGFP)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- NP 4512 "Sistema de gestão da formação profissional, incluindo aprendizagem enriquecida por tecnologia";
- Portaria 256/2005 de 16 de março
- IAF MD5 "Duration of QMS and EMS Audits"

10.1. Metodologia de certificação

Para a definição do âmbito de certificação do SGFP de uma determinada organização, devem ser claramente explicitadas:

- os códigos NACE (rev.2) do tipo de formação ministrada (ver Tabela 20.);
- as formas de organização da formação (presencial e/ou quaisquer formas de Aprendizagem Enriquecida por Tecnologia, tais como *e-Learning*, *b-Learning*, *m-Learning*, entre outras). Devem ainda ser devidamente fundamentados quaisquer pedidos de exclusão de secções/cláusulas/requisitos da norma NP 4512.

A competência dos auditores e peritos de SGFP baseia-se no conjunto de conhecimentos (saber-saber), perícias (saber-fazer) e comportamentos (saber-estar), necessários ao bom desempenho das tarefas e ao assumir das responsabilidades inerentes à atividade de auditoria de certificação, no sector da educação e formação profissional incluindo aprendizagem enriquecida por tecnologia.

As áreas técnicas de competência a considerar variam conforme o âmbito de certificação do SGFP e as funções desempenhadas pelos auditores e peritos na atividade de auditoria, tal como indicado na Tabela 20. Algumas ou todas (d)estas competências podem estar concentradas numa única pessoa ou desconcentradas pelos vários elementos da equipa auditora. A forma de evidenciar estas competências encontra-se indicada na Tabela 21.

Tabela 20.- Áreas técnicas de competência necessárias às equipas auditoras, face ao âmbito de certificação do SGFP

Âmbito de Certificação do SGFP		Áreas Técnicas de Competência (1)		
Código NACE (Rev.2)		Auditoria em Sistemas de Gestão (Área 34)	Educação (Qualquer área do Grupo 14)	Matemática, Informática e Engenharias (Áreas 46, 48 e 52)
Sem AET (2)	85.32 Ensino secundário técnico e profissional	Sim	Sim	Não
	85.41 Ensino superior não-universitário	Sim	Sim	Não
	85.51 Ensino desportivo e recreativo	Sim	Sim	Não
	85.52 Ensino das atividades culturais	Sim	Sim	Não
	85.53 Escolas de condução e pilotagem	Sim	Sim	Não
	85.59 Outras atividades educativas, n.e.	Sim	Sim	Não
Com AET (3)	85.32 Ensino secundário técnico e profissional	Sim	Sim	Sim
	85.41 Ensino superior não-universitário	Sim	Sim	Sim
	85.51 Ensino desportivo e recreativo	Sim	Sim	Sim
	85.52 Ensino das atividades culturais	Sim	Sim	Sim
	85.53 Escolas de condução e pilotagem	Sim	Sim	Sim
	85.59 Outras atividades educativas, n.e.	Sim	Sim	Sim

Notas:

(1) Por referência às áreas de Educação e Formação da Portaria 256/2005.

(2) Âmbito de certificação sem Aprendizagem Enriquecida por Tecnologia (AET).

(3) Âmbito de certificação com Aprendizagem Enriquecida por Tecnologia (*Technology Enhanced Learning - TEL*), tais como *e-Learning*, *b-Learning*, *m-Learning*, entre outras.

Tabela 21.- Áreas técnicas de competência e respetiva forma de evidenciação, por função na Equipa Auditora

Áreas Técnicas de Competência (1)	Forma de evidenciação da aquisição de competência, consoante a função na Equipa Auditora		
	Auditor Coordenador	Auditor Técnico	Perito
Auditoria em Sistemas de Gestão (Área 34)	Certificado de conclusão com aproveitamento de curso de formação de auditor coordenador NP 4512 (mínimo 40 horas) ou Certificado de conclusão com aproveitamento de curso de formação de auditor coordenador em sistemas de gestão (mínimo 40 horas), acrescidos de 16 horas de complemento de formação na norma NP 4512		NA
	Mínimo de 20 dias e 4 auditorias realizadas em contexto de educação e formação (2)	Mínimo de 15 dias e 3 auditorias realizadas em contexto de educação e formação (2)	NA
Educação (Área 14)	Certificado de conclusão com aproveitamento em estudos superiores na área da Educação (3) ou Certificado de conclusão com aproveitamento de estudos superiores em outra área, acrescido de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador (incluindo os ex-Certificados de Aptidão Pedagógica de Formador (CAP)) emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou outra formação pedagógica.		
	1 ano de experiência na área da educação e formação (como por exemplo gestor da formação, coordenador pedagógico, formador ou docente) comprovada através de certidão da entidade empregadora e/ou organização cliente de serviços de formação ou docência.		
Matemática, Informática e Engenharias (Áreas 46, 48 e 52)	NA	Certificado de conclusão com aproveitamento de estudos superiores na área da educação, com conteúdos de aplicação de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) ao contexto da educação e formação (3) ou Certificado de conclusão com aproveitamento em estudos superiores na área da matemática, informática ou engenharias, acrescido de: Opção 1: Certificado de conclusão de curso de formação na área de aplicação de TIC ao contexto da educação e formação educação Opção 2: Experiência profissional mínima de 1 ano na aplicação das TIC ao contexto da educação e formação, comprovada através de certidão da entidade empregadora e/ou organização cliente de serviços de consultoria.	
		ou Experiência profissional de 1 ano na exploração/utilização de formas de organização da aprendizagem enriquecida por tecnologia	
Notas: (1) Por referência às áreas de Educação e Formação da Portaria 256/2005. (2) Consideram-se auditorias de primeira, segunda e terceira parte, em qualquer referencial de sistema de gestão aplicado ao contexto da educação e formação. (3) No caso de estudos superiores na área da educação, com conteúdos de aplicação de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) ao contexto da educação e formação, consideram-se cumpridos os requisitos de competência, ao nível académico (saber-saber) das duas áreas (Educação e Ciências da Informação).			

A experiência profissional genérica global dos auditores e peritos de SGFP deve ser superior a quatro anos de trabalho, sendo dois dos quais na área dos sistemas de gestão no caso dos auditores.

Em casos excecionais poderão ser considerados outros requisitos para a qualificação de auditores de SGFP, desde que os mesmos garantam os mesmos níveis de competência que os pressupostos nos requisitos descritos nas tabelas atrás e não coloquem em causa, por parte do OC, o cumprimento dos requisitos da norma ISO/IEC 17021-1 e documentos aplicáveis do IPAC. Estes casos excecionais devem ser escrupulosamente documentados, incluindo a sua fundamentação e as evidências recolhidas relativamente às competências dos auditores em causa.

Os requisitos definidos abaixo devem ser considerados pelos OC como um ponto de partida mínimo para a definição de procedimentos para o cálculo da duração das auditorias de certificação a SGFP.

Neste tipo de atividade de certificação, para além do número de trabalhadores que prestam atividade na organização a auditar, é também importante considerar as formas de organização da formação, o número de locais onde esta é ministrada e as tecnologias utilizadas. Sempre que sejam realizadas atividades em horário noturno (turnos), esses turnos devem ser considerados no planeamento da auditoria. Caso não seja considerado relevante a inclusão destes turnos numa determinada auditoria, a justificação para tal deve ser documentada pelo OC.

O cálculo da duração das auditorias a SGFP deve seguir as orientações do documento IAF MD5, embora com a possibilidade de aplicação dos fatores de aumento e/ou redução abaixo descritos. A tabela QMS 1 do IAF MD5 estabelece a duração para a auditoria de concessão, em auditores-dia. A duração das auditorias de acompanhamento e de renovação será, respetivamente, de 1/3 e 2/3 da duração da auditoria de concessão.

Fatores de aumento da duração das auditorias:

- Logística complicada (por exemplo, devido a elevada dispersão geográfica da organização; mais de um edifício ou local onde o trabalho é realizado; etc.);
- Existência de locais temporários - Caso a organização a certificar desenvolva atividades em locais temporários, estes locais devem ser incluídos na programação das auditorias (a definição de local temporário é aplicável apenas a formação presencial realizada em instalações não pertencentes à entidade a certificar);
- Colaboradores a falar mais de um idioma (e que implique a necessidade de intérpretes e/ou impeça os auditores de trabalhar de forma independente);
- Elevada diversidade de produtos e serviços de formação;
- Elevada diversidade de formas de organização da formação;
- Aspetos adicionais ou invulgares para o sector.

Fatores de redução da duração das auditorias:

- Elevada percentagem de colaboradores a executar tarefas simples, de suporte, similares - máximo de redução de 10%;
- Certificação acreditada prévia noutra referencial de gestão relevante para o SGFP, tal como ISO 9001 (redução máxima de 20% se for no código EA 37, caso contrário será de 10%), ISO 27001 (redução máxima de 10%), ISO 20000-1 (redução máxima de 10%), NP 4457 (redução máxima de 10%);
- Maturidade do sistema de gestão com certificação acreditada - máximo de redução de 10%.

O limite máximo de redução, para os casos em que seja possível aplicar vários fatores de redução, não pode exceder 30% do tempo estabelecido na tabela QMS 1 do documento IAF MD5.

Nas auditorias de certificação de SGFP cujo âmbito inclua aprendizagem enriquecida por tecnologia, o conceito de "site" (e por conseguinte, de "multi-site") aplica-se também aos *Learning Management System* (LMS) utilizados.

10.2. Metodologia de acreditação

O âmbito de acreditação dos organismos de certificação que atuem no âmbito do referencial NP 4512 é indiscriminado quanto a sectores de atividade económica, e segue a tabela abaixo.

Tabela 22. - Âmbitos de acreditação para a certificação de SGFP

Unidades de acreditação	Formação profissional
	Formação profissional incluindo aprendizagem enriquecida por tecnologia

Tabela 23. - Metodologia de avaliação e testemunho para SGFP

Concessão e extensão	<ul style="list-style-type: none"> A concessão de acreditação está sujeita à realização de um testemunho presencial. Se o testemunho incluir a aprendizagem enriquecida por tecnologia permitirá a obtenção da acreditação nos dois códigos.
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Na fase inicial após concessão, pode ser necessário realizar mais testemunhos para garantir a representatividade. Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho presencial, incluindo a aprendizagem enriquecida por tecnologia, se constar do âmbito de acreditação.

11. Certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar (SGSA)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- ISO/TS 22003 “Food safety management systems - Requirements for bodies providing audit and certification of food safety management systems”
- IAF MD16 “Application of ISO/IEC 17011 for the Accreditation of Food Safety Management Systems (FSMS) Certification Bodies”

Tabela 24. - Sectores e âmbitos de acreditação para a certificação de SGSA

Sectores de acreditação	Unidades de acreditação
Certificação ISO 22000	Categorias da cadeia alimentar conforme definido na ISO/TS 22003
Certificação FSSC 22000	Categorias da cadeia alimentar conforme definido na ISO/TS 22003 e nos documentos FSSC 22000 aplicáveis

A metodologia de avaliação e testemunho segue o disposto na ISO/TS 22003 e IAF MD16.

12. Certificação de sistemas de gestão de serviços de tecnologias de informação (SG STI)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- IAF MD18 “Application of ISO/IEC 17021:2011 in the Service Management Sector (ISO/IEC 20000-1)”

12.1. Metodologia de certificação

O âmbito de certificação deve cumprir o disposto na ISO/IEC 20000-1 (§4.5.1) e seguir a ISO/IEC 20000-3.

A duração das auditorias de certificação deve seguir o disposto no IAF MD5 para a certificação SGQ.

12.2. Metodologia de acreditação

O âmbito de acreditação dos organismos de certificação que atuem no âmbito do referencial ISO/IEC 20000-1 é indiscriminado quanto a sectores de atividade económica.

Tabela 25. - Metodologia de avaliação e testemunho para SG STI

Concessão	<ul style="list-style-type: none">• A concessão de acreditação está sujeita à realização de testemunho presencial.
Manutenção	<ul style="list-style-type: none">• Na fase inicial após concessão, pode ser necessário realizar mais testemunhos para garantir a representatividade.• Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho presencial.

13. Certificação de sistemas de gestão de energia (SGE)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- ISO/IEC 50003 “Energy management systems – Requirements for bodies providing audit and certification of energy management systems”

O âmbito de acreditação dos organismos de certificação que atuem no âmbito do referencial ISO 50001 é definido pelos sectores da Tabela 27. (conforme ponto 6.3 da ISO 50003).

Tabela 26. - Âmbitos de acreditação para a certificação de SGE

Unidade de acreditação	Cada Sector SGE da Tabela 27.
------------------------	-------------------------------

Tabela 27. - Sectores de acreditação para a certificação de SGE

Sector SGE	Descrição
1	Industria ligeira e média
2	Industria pesada
3	Edifícios
4	Complexos de edifícios
5	Transporte
6	Industria mineira
7	Agricultura
8	Fornecimento de energia

Tabela 28. - Metodologia de avaliação e testemunho para SGE

Concessão	<ul style="list-style-type: none"> • A concessão de acreditação está sujeita à realização de testemunho presencial de uma auditoria, por cada sector SGE, sendo que: <ol style="list-style-type: none"> 1. a acreditação para o sector SGE 1 pode ser concedida através de testemunho presencial realizado no sector SGE 2 2. a acreditação para o sector SGE 3 pode ser concedida através de testemunho presencial realizado no sector SGE 4
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Na fase inicial após concessão, pode ser necessário realizar mais testemunhos para garantir a representatividade. • Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho presencial.